



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Diretoria Técnico Assistencial

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 062

1. OBJETO DE AQUISIÇÃO:

É objetivo do presente expediente a aquisição de **MEDICAMENTOS DIVERSOS** incorporados à Lista de Medicamentos e Soluções Hospitalares da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ para o exercício do ano 2023/2024, conforme ATA da reunião extraordinária da Comissão de Farmácia e Terapêutica da FSERJ (52486434), realizada no dia 22/05/2023, os quais constituem itens vitais para a manutenção das atividades terapêuticas já desenvolvidas nas unidades de saúde sob gestão da FSERJ, atendendo ao Contrato de Gestão 002/2021, firmado entre esta Instituição e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Estadual de Saúde. Sendo assim, vale enfatizar que, os itens adquiridos podem ser manejados para qualquer das unidades sob gestão da

É importante ressaltar que, trata-se de **PRIMEIRA AQUISIÇÃO** dos referidos medicamentos, e que, a presente aquisição visa ao abastecimento das unidades de saúde sob gestão da FSERJ por um **período de 12 (doze) meses**, conforme descrição dos itens na tabela abaixo. Informamos que, as quantidades abaixo relacionadas foram arredondadas visando a otimização e o não fracionamento das embalagens de medicamentos.

A modalidade de aquisição, a ser definida pela Diretoria Administrativa Financeira (DIRAF), deverá ser a mais viável para a Administração Pública, levando em consideração os critérios de economicidade e, objetivando assim, evitar possíveis danos ao erário. Ademais, cabe destacar a importância na análise das características peculiares do mercado, a especificidade do objeto e o histórico dos processos de compras realizados no âmbito da FSERJ, visando consubstanciar a decisão final da modalidade de aquisição.

INCORPORAÇÕES DEFERIDAS

ITEM	CODIGO SIGA	ID SIGA	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRESENTAÇÃO	QUANTITIVO MENSAL	QUANT. ANUAL
1	64510010036	80454	271051	ATROPINA 1% - 5 ML (COLÍRIO)	FRASCO	60	720
2	64760010037	17418	270118	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	400	4.800
3	64850010003	17521	267642	COLCHICINA 0,5MG	COMPRIMIDO	180	2.160
4	64910010013	17520	268959	COLAGENASE 1,2 UI/G - 30G	BISNAGA	11.350	136.200
5	64770010056	87867	291770	ESCITALOPRAM 10MG (OXALATO)	COMPRIMIDO	420	5.040
6	64130010214	182276	272972	FENOXIMETILPENICILINA 80.000 UI/ML (SOLUÇÃO ORAL)	FRASCO	10	120
7	64630010149	100580	400853	IVABRADINA 5MG	COMPRIMIDO	200	2.400
8	64760010051	60411	602515	LEVETIRACETAM 750MG	COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	200	2.400
9	64660010075	150898	270007	NIMODIPINO 30MG	COMPRIMIDO	1.410	16.920
10	64830010028	18239	272832	QUETIAPINA 100MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	200	2.400
11	64830010132	176699	272831	QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	1.600	19.200
12	64480010013	101066	479836	RANIBIZUMABE	SERINGA	3	36

ITEM	CODIGO SIGA	ID SIGA	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRESENTAÇÃO	QUANTITIVO MENSAL	QUANT. ANUAL
				10MG/ML	PREENCHIDA		
13	64830010014	18259	272839	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	400	4.800
14	64010010039	60939	449022	SACCHAROMYCES BOULARD 100MG (PROBIÓTICO)	CAPSULA	72	864
15	64290010013	175093	449023	SACCHAROMYCES BOULARD 200MG (PROBIÓTICO)	ENVELOPE	96	1.152
16	64610010017	89582	480080	TRIMETAZIDINA 35MG (DICLORIDRATO)	COMPRIMIDO REVESTIDO (LIBERAÇÃO PROLONGADA)	180	2.160
17	64910010148	182279	394023	VASELINA SÓLIDA ESTÉRIL - 90 A 500G - POMADA	POTE	2	24

Fonte dos dados: ATA

DA CFT-FSERJ

1.1. Os itens que se pretende adquirir são de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1, da Lei 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto 31.863, de 16/09/2002.

1.2. A descrição dos itens NÃO RESTRINGE o universo de competidores.

1.3. Na hipótese de divergência com o código SIGA deverá prevalecer o descritivo previsto neste Termo de Referência.

1.4. Estão sujeitos à isenção concedida pelo convênio ICMS 32/2014 (destinados a medicamentos utilizados no tratamento do Câncer) e à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP (medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer), aqueles itens identificados com os símbolos #ICMS e #CAP. Os demais itens, não se aplicam às situações citadas.

1.5. Ressaltamos que os itens solicitados foram incorporados à Lista de Medicamentos e Soluções Hospitalares em 22/05/2023 e portanto, trata-se de **1ª AQUISIÇÃO** destes medicamentos pela Fundação Saúde - FSERJ.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os itens que se pretende adquirir são de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1, da Lei 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto 31.863, de 16/09/2002.

A motivação da contratação tem como objetivo a aquisição de **MEDICAMENTOS DIVERSOS INCORPORADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023/2024**, de modo a permitir que o corpo clínico possa continuar a dispor de todo o arsenal terapêutico farmacológico necessário para o atendimento dos pacientes atendidos nas unidades sob gestão da FSERJ. Sendo assim, trata-se de **PRIMEIRA AQUISIÇÃO** dos referidos medicamentos.

A aquisição dos itens propostos neste TR é necessária para a manutenção das atividades terapêuticas diárias desenvolvidas pelas unidades de saúde sob gestão da FSERJ, garantindo uma assistência farmacêutica integral aos pacientes assistidos. Portanto, tal aquisição está diretamente relacionada com a Política Institucional da FSERJ de garantir qualidade e segurança dos processos de atenção à saúde.

Considerando a importância de tais medicamentos frente aos protocolos institucionais, indicações de uso, bem como a necessidade de garantir a assistência nas unidades sob gestão plena da FSERJ, é importante ressaltar que o possível desabastecimento pode impactar de maneira negativa no tratamento dos pacientes assistidos.

Considerando, a **incorporação à gestão** da Fundação Saúde de novas unidades, a saber: Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem da Baixada Fluminense - CEDI BAIXADA (Resolução SES nº 2965 de 01/03/2023 - SEI-080001/025070/2022), Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL (Resolução SES nº 2950 de 30/01/2023 - SEI-080001/000706/2023), Hospital Estadual Ricardo Cruz - HERCruz (Resolução SES n.º 2997 de 03 de maio de 2023 -

SEI-080001/006041/2023) e a alteração do perfil de atendimento das unidades sob gestão da FSERJ, com a adição de novas especialidades médicas.

Considerando a instituição da Comissão de Revisão do Elenco de Medicamentos e Soluções Hospitalares Essenciais para as unidades de saúde sob gestão da FSERJ/RJ (CFT/FSERJ) aprovada pela PORTARIA FS/DE Nº 1.101 DE 11 DE MARÇO DE 2022 (29781909), conforme processo SEI-080007/002444/2022. E, o fluxo para incorporações de novas tecnologias em saúde, descrito no sítio eletrônico da FSERJ ([Assistência Farmacêutica](#)), através do qual as unidades sob gestão da FSERJ podem solicitar a incorporação de novas tecnologias para tratamento dos pacientes nas unidades estaduais sob gestão da FSERJ, através de processo SEI, contendo: formulário de solicitação de inclusão/alteração de medicamentos, documentos e/ou evidências científicas sobre sua eficácia, segurança, custo-efetividade e protocolo clínico que subsidiem as decisões a serem tomadas pela referida Comissão.

Considerando ATA da reunião extraordinária da Comissão de Farmácia e Terapêutica da FSERJ (52486434), a qual reuniu-se no 22º dia do mês de maio do ano de 2023, a qual deliberou quanto às solicitações de inclusão de medicamentos a serem incorporados à LME da FSERJ, descisão publicadas no processo SEI-080007/008759/2023 e enviada para inclusão dos referidos medicamentos no Plano Anual de Contratações (PAC) 2023.

Os medicamentos os quais foram deferidos pela incorporação à LME passaram pela análise crítica conforme previsto no fluxo para incorporações de novas tecnologias em saúde e, assim sendo, foi realizada a inclusão na GRADE DE MEDICAMENTOS das unidades solicitantes, e solicitação da atualização da LME na homepage da FSERJ, assim como, do Plano de Contratações Anual (PCA) da FSERJ (53914043) para autorização da SEPLAG e SES-RJ para o exercício do ano de 2023/2024.

3. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS:

3.1. Os quantitativos solicitados, foram estimados para cobertura do consumo de **12 (DOZE) MESES** das unidades sob gestão da FSERJ, conforme as solicitações de incorporação e as justificativas/protocolos apresentados pelas unidades à CFT, acrescidas de 20% para o aumento de demanda, insucesso de processos licitatório subsequentes, substituição de medicamento em falta, entre outros, objetivando realizar o abastecimento dos medicamentos solicitados, com o objetivo de garantir uma assistência farmacêutica integral aos pacientes assistidos no . Ressaltamos que, trata-se de **PRIMEIRA AQUISIÇÃO** dos referidos medicamentos.

3.2. Em atenção ao disposto nos §1º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 45.109/2015, bem como às medidas de racionalização do gasto público preconizadas pela Resolução SES nº 1.327/2016, que explicita a necessidade de otimizar a utilização dos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados, mediante a adoção de medidas de racionalização do gasto público e de redução das despesas de custeio, informa-se ser este o mínimo indispensável para a continuidade do serviço público, conforme explanações efetivadas pela Diretoria Técnico Assistencial nos autos do processo em apreço.

3.3. As quantidades estabelecidas foram arredondadas visando a otimização e o não fracionamento das embalagens de medicamentos. Em atenção ao disposto nos §1º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 45.109/2015, bem como às medidas de racionalização do gasto público preconizadas pela Resolução SES nº 1.327/2016, que explicita a necessidade de otimizar a utilização dos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados, mediante a adoção de medidas de racionalização do gasto público e de redução das despesas de custeio, informa-se ser este o mínimo indispensável para a continuidade do serviço público conforme explanações efetivadas pela Diretoria Técnico Assistencial nos autos do processo em apreço.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á aos documentos abaixo relacionados conforme descrito nas legislações citadas abaixo:

1. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);
2. Comprovar possuir autorização de funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. No caso de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria/SVS nº 344/98, também comprovar possuir Autorização Especial de Funcionamento (AEF), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);
3. Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV; Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 45/2003;

- Somente serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.
 - Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.
 - Não serão aceitos produtos registrados como alimentos, visto que o objeto a ser licitado deve ser registrado como medicamento.
4. No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 107/2016, deverão ser apresentadas: a notificação de registro válida junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I, III, VI, VII; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15;
 5. Certificado de Regularidade Técnica, expedido pelo Conselho de Farmácia de sua jurisdição (Art. 30 da Lei nº 8.666/1993).

5. AMOSTRA E CATÁLOGOS:

Por se tratar de medicamentos constantes da Lista de Medicamentos e Soluções Hospitalares Essenciais da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SEI-080007/002467/2022), já padronizados e adquiridos regularmente no âmbito da FSERJ, usualmente não há necessidade de solicitação de amostras.

Caso, excepcionalmente, a Administração repute necessário o envio de amostras pelo licitante classificado, registramos que elas não serão contabilizadas como parte da entrega do produto ofertado pelo licitante.

No caso de produtos biológicos, somente serão aceitos os itens que contenham as mesmas especificações e indicações terapêuticas indicadas na bula de acordo com as padronizadas na FSERJ.

6. QUANTO AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

Os medicamentos objeto deste TR serão recebidos, desde que:

1. A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
2. Os produtos possuam **validade mínima de 85% do seu período total de validade**, conforme Resolução SES nº 1.342/2016 (Caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, a empresa deverá se comprometer formalmente, por meio de carta de compromisso, a efetuar a troca dos insumos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a Administração);
3. A embalagem esteja inviolada, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente e de forma a permitir o correto armazenamento, contendo número do lote, data de validade, data da fabricação e descrição do item;
4. A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo;
5. A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;
6. Sejam entregues acompanhados do laudo de análise do controle de qualidade;
7. A temperatura, no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA;
8. Sejam apresentados a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;
9. Seja garantida a qualidade e procedência dos medicamentos, assegurando que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade.

7. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

7.1. Da Entrega*:

A solicitação dos empenhos será parcelada de acordo com a demanda das unidades englobadas neste TR. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, a partir da data de recebimento da nota de empenho.

* observação: o prazo da entrega pode vir a ser alterado, à critério da Administração.

7.2. Do local e horário da entrega*:

Endereço de entrega: Centro de Distribuição da FSERJ (CD Pavuna), situada na rua Herculano Pinheiro nº153, Pavuna - Rio de Janeiro.

Horário de entrega: Segunda a sexta-feira - 08:00 às 16:00 horas, mediante à agendamento da entrega pelo fornecedor.

* observação: o local de entrega pode vir a ser alterado, à critério da Administração.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

8.1 Necessidade de adequação da estruturação física do local que receberá os bens

Não haverá necessidade de readequar a estrutura física.

8.2 Análise de riscos (considerados pertinentes e necessários)

A falta do medicamento e problemas relacionados com a qualidade poderão ocasionar a interrupção nos procedimentos realizados nas unidades, gerando sérios prejuízos à saúde dos pacientes assistidos.

8.3 Ação preventiva e/ou Ação de contingência

- Elaboração do Termo de Referência contendo as especificações do objeto precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem a competição de fornecedores;
- Realizar o planejamento anual das quantidades para atendimento a demanda das unidades;
- Acompanhamento e avaliação dos indicadores de produtividade da unidade de forma a mapear o perfil epidemiológico para construção de cenários futuros e preparar-se antecipadamente para situações que possam surgir.

9. PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por representantes da Administração. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d, e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

10. GARANTIA:

Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, caput da Lei nº 8.666/93).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Quanto ao fornecimento dos itens especificados, a CONTRATADA se obriga a:

1. Entregar os itens nos prazos acima mencionados, tão logo seja cientificada para a retirada dos empenhos;
2. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens do TR, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos no local de entrega, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere ao empilhamento às recomendações de acondicionamento e temperatura do produto, de acordo com o registro do produto na ANVISA;
3. Apresentar, quando da entrega dos itens, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;
4. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
5. Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso;
6. Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade;
7. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato;
8. Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade mínima de 85% na data da entrega;

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Orienta-se que o critério de julgamento a ser utilizado para o certame será do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, sempre que o objeto for divisível, dentro dos termos da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que a adjudicação por item permite um melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Sendo constatado que a aquisição de medicamentos genéricos é mais vantajosa para a Administração, é necessária obediência a Lei 9.787/99, que em seu art. 3º, § 2º dispõe que nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

Esclarecemos que os elementos pertinentes ao caráter técnico-assistencial da aquisição em questão, elencados no presente Termo de Referência, foram definidos pela DIRTA e encontram-se descritos nos itens 1-8, enquanto que os elementos administrativos e financeiros, especificados nos itens 9-13, foram extraídos das Minutas Padrões da PGE e do processo exarado pela DIRAF, através do SEI-080007/000701/2021.

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
Mariana de Andrade da Silva Coordenadora de Apoio	Ana Paula de Almeida Queiroz Gerente de Incorporação de	Carla Maria Boquimpani de Moura Freitas

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por
Multidisciplinar GERITI/DIRTA/FS CRF/RJ: 16.201 Id. Funcional 512.9734-5	Tecnologia e Informação GERITI/DIRTA/FS CRF/RJ: 5.458 Id. Funcional 312.3772-0	Diretora Técnico Assistencial DIRTA/FS CREMERJ: 52.60694-5 Id. Funcional 312.0397-3

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Andrade da Silva, Coordenadora de Apoio Multidisciplinar**, em 12/07/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula de Almeida Queiroz, Gerente de Incorporação**, em 12/07/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maria Boquimpani de Moura Freitas, Diretoria Técnica Assistencial**, em 12/07/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54364114** e o código CRC **7843590B**.